



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 015/2016
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 019/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10875/2015

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 02.056.778/0001-48, com sede na Praça Cívica, nº. 01, Centro, CEP: 75890-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, Médico, inscrito no CPF nº 957.079.801-72 e no RG nº MG 11.955.454, residente e domiciliado em São Simão/GO.

CONTRATADO: **TEIXEIRA, CAETANO, ADVOGADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rua 12-A, nº 295, salas 05 e 06, setor aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74.075-130, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.476.874/0001-07 e na OAB/GO sob o nº 1.032, neste ato, representado pelo advogado, Gustavo Alves Pires Teixeira, inscrito na OAB/GO sob o nº 24.685.

CONTRANTE e **CONTRATADO** têm, entre si, justa e acertada, a Prestação de Serviços advocatícios, que será regida, no geral, pelas disposições do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), bem como pelo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994) e, no particular, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente contratação foi adotada a inexigibilidade de licitação por tratar-se de trabalho intelectual, aliada à singularidade dos serviços, notória especialização nas causas e no grau de confiança requerida, e ainda, face aos serviços já prestados à diversas empresas e Municípios. Como consta no Decreto Municipal Nº 599/2015 e no Parecer Jurídico presentes no processo, o qual é amparado pelo **julgado nº 03/06 (processo nº 07847/06) do TCM/GO**, *verbis*:

Enunciado: Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria jurídica, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93,



devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço.

1.2 Aplica-se à execução deste contrato a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e, no que couber, as normas de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios especializados e de caráter continuado, especificamente para propor, acompanhar, as ações judiciais e requerimentos administrativos, com a efetiva atuação e acompanhamento até seu trânsito em julgado, consistente em:

- a) Patrocinar causa judicial para a exclusão de débitos prescritos e que estão incluídos em parcelamentos, feitos pelo Contratante junto ao INSS;
- b) Defender o CONTRATANTE, decorrentes de autos de infrações e penalidades impostas pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- c) Assumir o acompanhamento e dos atos judiciais dos processos:
 - i. **Protocolo nº: 114809-94.2010.8.09.0173**, em que o CONTRATANTE pleiteia o ressarcimento de ICMS desviado pelos Programas FOMENTAR, PRODUZIR e PROTEGE GOIÁS e ou sua composição com dívidas vencidas e vincendas junto a CELG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A (atual CELG D) e
 - ii. **Protocolo nº: 305332-58.2013.8.09.0173** ação em que foi deferida antecipação de tutela requerida para suspender a retenção da parcela de ICMS constitucionalmente destinada ao Contratante, provenientes dos empréstimos realizados, pelos programas estaduais denominados PRODUZIR e FOMENTAR
 - iii. **Protocolo nº: 399447-56.2013.8.09.0178**, propostos pelos Municípios de Marilândia, Castelândia e Turvelândia, na Comarca de Maurilândia - Go, que requer a retirada do valor adicionado da energia elétrica



gerada pela USINA de São Simão-GO, no exercício de 2012, no valor de R\$ 1.316.469.740,00 (um bilhão trezentos e dezesseis milhões quatrocentos e sessenta e nove mil setecentos quarenta reais) e que representa 72% do VAF total do Município e cerca de 65% do repasse de ICMS destinado ao Contratante;

- iv. **Protocolo nº: 0040115-20.2013.4.01.3500**, proposto pelo Contratante, face a União, para compensar contribuições (patronais) pagas indevidas ao INSS e evitar que este recolhimento se perpetue;
- v. **Protocolo nº 15044-79.2014.4.01.3500**, Mandado de Segurança, que pretende englobar débitos ao parcelamento, pois, a Receita não admitiu a inscrição de todos os débitos, matéria em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região para apreciação de Recurso de Apelação;
- vi. **Protocolo nº 004981838.2014.401.3500**, Mandado de Segurança, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, original da 4ª Vara federal de Goiânia, contra ato da Superintendência da Caixa Econômica Federal, que impedia a Celebração de Contrato junto ao Ministério das Cidades, alegando pendências junto à Receita Federal e a observância da Portaria Interministerial 507/2011 e
- vii. **Protocolo nº 42979-73.2014.8.09.0029**, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia – Goiás, em que o MUNICÍPIO DE CATALÃO busca excluir do cálculo do índice de repasse do Município de São Simão, referente ao exercício de 2012, o valor adicionado da geração de energia elétrica da UHE de São Simão.
- viii. **Protocolo Mandado nº 423729-08.2015.8.09.0173**, em tramite na Comarca de São Simão-GO, **onde questiona-se a** ilegalidade da cobrança de mais de R\$ 7,5 milhões de reais que ainda estão sub judice, referente a antigos créditos à compensar com a CELG D e a possibilidade destes, permitirem o corte do fornecimento de energia de prédios públicos.



d) Promover ações judiciais e defesas ao Contratante, nas causas jurídicas que envolvam a correta aplicação da LC 63/90 para elaboração do IPM junto à SEFAZ-GO (COÍNDICE/ICMS).

2.2 O **CONTRATADO** irá executar os serviços profissionais ajustados em seu escritório, com autonomia e através dos advogados e funcionários que compõem sua estrutura, sem prejuízo do comparecimento a reuniões, bem como, deverá manter o **CONTRATANTE** sempre informado sobre decisões de seu interesse, abrangidas pelo presente contrato.

2.3 Os sócios do **CONTRATADO** se obrigam a executar todos os serviços descritos Cláusula Primeira do presente instrumento sob suas totais responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2016, renovando-se até o trânsito em julgado das ações judiciais decorrente deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários advocatícios, pelo patrocínio de causa jurídica singular, descrita na cláusula anterior, **R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais)** para uma expectativa de benefício recuperação de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), sendo:

a) R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a título de “*pro-labore*”, para custear despesas com acompanhamento das ações judiciais assumidas e daquelas já propostas, até o seu trânsito em julgado, excluídos aqueles concernentes às despesas envolvidas na execução dos serviços advocatícios ora pactuados, tais como taxas, emolumentos, cópias reprográficas, certidões, diligências, etc.

b) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) *ad exitum*, da seguinte forma:

b.1) Sendo deferida medida de urgência tais como, cautelares, antecipação dos efeitos da tutela ou liminar, **pagará 0,04 (quatro centavos)**



para cada **1,00 (um real)** que o **CONTRATANTE** deixar de pagar ou receber nos meses seguintes da decisão, por um período máximo de 12 meses;

b.2) Ao final, havendo êxito, **pagará 0,04 (quatro centavos) para cada 1,00 (um real)** efetivamente compensados e ou recebidos em pecúnia, excluídos os eventualmente já recebidos pelo item "1".

4.2 Os honorários do item "a", serão pagos pelo **CONTRATANTE**, em **12 (doze) parcelas fixas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, no último dia útil de cada mês, sendo a primeira paga o dia 31.01.2016 e a última para o dia 30.12.2016.

4.3 Os honorários estimados do item "b.1", serão devidos sobre qualquer benefício obtido pelo **CONTRATANTE**, seja pela economia ou seu efetivo recebimento em pecúnia e ou procedimento compensatório e dação em pagamento, em 05 dias úteis;

4.4 Os honorários do item "b.2", também serão devidos sobre qualquer benefício obtido pelo **CONTRATANTE** após o trânsito em julgado (judicial e ou administrativo) e seu efetivo recebimento e ou procedimento compensatório, e dação em pagamento, junto ao Estado de Goiás, e do INSS, no mesmo prazo estipulado no parágrafo anterior.

4.5 O valor final dos honorários estimados do item "b.1" será definido em face ao montante fixado em decisão administrativa e/ou sentença judicial a ser recuperado pelo **CONTRATANTE**, ficando desde já convenionado que será utilizada a mesma proporcionalidade dos honorários estimativos.

4.6 Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município de São Simão/GO, via ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria, obedecidos os critérios de praxe.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1.1 O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer os documentos e prestar as informações solicitadas, desde que necessárias à execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

5.1.2 O **CONTRATANTE** outorgará poderes com a cláusula *ad judicium et extra* à sociedade contratada, que indicará os profissionais responsáveis, mediante procuração, se necessário, a fim de que possam, em conjunto, ou



separadamente, representá-la perante as repartições públicas competentes e no Poder judiciário.

5.1.3 Ficarà por conta do **CONTRATANTE** as despesas com fotocópias, autenticações e demais custas judiciais, além de deslocamentos para Cidade ou Capitais fora de Goiânia, que porventura se façam necessárias.

5.1.4 É **obrigação** do CONTRATANTE apresentar toda a documentação legal e necessária para representação de seus interesses, bem como enviar eventuais citações, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais à sede do CONTRATADO, no prazo máximo de 24 horas após o recebimento destas, para defesa de seus interesses, ficando responsável por eventuais prejuízos advindos de atraso pela não entrega de documentos e informações necessárias no prazo estipulado.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução das obrigações contratuais serão acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE, **DRA. Auriane Patrícia Soares, Matrícula nº 3663**, com autoridade para exercer como representante do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 A parte que infringir quaisquer disposições do presente instrumento incorrerá no pagamento à parte inocente de multa compensatória, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, podendo ser desobrigada por convenção das partes, bem como, deverá suportar todas e quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive os honorários advocatícios e seus encargos, independente do valor que venha a ser arbitrado judicialmente, os quais, por convenção expressa, não estão incluídos na multa estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



8.1 As despesas relativas ao presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, em combinação com o inciso V, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 01.06.03.091.0328.2.0021 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO – 3.3.90.34 – FICHA: 212.

CLÁUSULA NONA **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 A inexecução total ao parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666/93, constituindo motivos para rescisão deste contrato:

9.1.1 o não cumprimento, o cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações e prazos estipulados neste instrumento;

9.1.2 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93,

9.2 Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.3 Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA CONFIDENCIALIDADE**

10.1 O **CONTRATADO**, por si, seus sócios, administradores, empregados e representantes, obrigam-se a guardar absoluto sigilo sobre dados, informações e negócios do **CONTRATANTE**, que por qualquer motivo venham a ser do seu conhecimento em virtude da execução dos serviços ajustados, respondendo nos termos da legislação civil em vigor.

10.2 Reciprocamente, e nas mesmas condições do item acima, o **CONTRATANTE** manterá sigilo sobre condições contratuais, metodologia e



técnicas empregadas pelo **CONTRATADO** na execução dos trabalhos aqui previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento dos termos nele contidos, sendo que este contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

11.2 Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas, bem assim as leis municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO CONTRATUAL

12.1 Para dirimir qualquer dúvida, divergência ou controvérsia, oriunda da aplicação ou interpretação do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Simão, Estado do Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo, igualmente subscritas, para que produza um só efeito de direito.

Município de São Simão- GO, 08 de janeiro de 2016.

Dr. MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS
Prefeito Municipal de São Simão

TEIXEIRA, CAETANO, ADVOGADOS S/S
Gustavo Alves Pires Teixeira

Testemunhas:



1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____